



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP :33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.322, DE 29 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), em consonância com o CUIDAR PLENO, no Município de Lagoa Santa- MG, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e ainda no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 8.080/90 e:

Considerando o parágrafo único do art. 3º- da Lei nº - 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando os princípios e as diretrizes propostos nos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão entre as esferas de governo na consolidação do SUS, por meio da Portaria nº - 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando o Decreto Municipal nº 2.048, de 03 de novembro de 2010 que institui o Plano Municipal de Saúde e contempla Eixo Prioritário da Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.026, de 14 de setembro de 2010 que institui o Projeto Estruturador CUIDAR LAGOA SANTA como política municipal de saúde pública;

Considerando o Decreto nº 2.177, de 14 de outubro de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde – CUIDAR Lagoa Santa, o PROGRAMA CUIDAR PLENO, baseado no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP :33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a necessidade de fomentar capacitações acerca da qualidade da Atenção à Saúde no Município, de modo a atender a população dentro dos princípios do SUS, de forma universal, promovendo a equidade e garantindo a integralidade, de acordo com as competências da Atenção à Saúde;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento das metas específicas para a Atenção à Saúde dos Termos de Compromisso do Programa Saúde em Casa, do Termo de Compromisso do Pacto de Gestão (TCG) e do Plano Municipal de Saúde (PMS);

Considerando a Portaria nº 124, de 14 de fevereiro de 2012 que remaneja o limite financeiro anual da média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial e torna o município de Lagoa Santa habilitado à Gestão Plena do Sistema Municipal do SUS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a regulamentação para a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), em consonância com o CUIDAR PLENO, no município de Lagoa Santa-MG.

Art. 2º - O incentivo financeiro, a ser transferido pelo Ministério da Saúde referente ao PMAQ-AB, através do Bloco de Recursos do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família deverá ser utilizado segundo os objetivos específicos deste programa e do Programa CUIDAR-PLENO, para:

I – ampliar o impacto da Atenção Básica (AB) sobre as condições de saúde da população e sobre a satisfação dos seus usuários, por estratégias de facilitação do acesso e melhoria da qualidade dos serviços e ações prestados na Atenção Básica;

II – fornecer padrões de boas práticas e organização das UBS que norteiem a melhoria da qualidade da Atenção Básica;

III – promover maior conformidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com os princípios da Atenção Básica, aumentando a efetividade na melhoria das condições de saúde, na satisfação dos usuários, na qualidade das práticas de saúde e na eficiência e efetividade do sistema de saúde;

IV – promover a qualidade e inovação na gestão da Atenção Básica, fortalecendo os processos de Monitoramento, Avaliação, Apoio Institucional e Educação Permanente;

V – melhorar a qualidade dos Sistemas de Informação como ferramenta de gestão da Atenção Básica;

VI – institucionalizar uma cultura de avaliação da Atenção Básica no SUS e de gestão com base na indução e acompanhamento de processos e resultados; e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP :33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – estimular o foco da Atenção Básica no usuário, promovendo a transparência dos processos de gestão, a participação e controle social e a responsabilidade sanitária dos profissionais e gestores de saúde com a melhoria das condições de saúde e satisfação dos usuários.

Art. 3º - Para atender aos objetivos específicos elencados no artigo 2º, e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, fica definido que o incentivo financeiro a ser recebido do Ministério da Saúde, referente ao PMAQ-AB, deverá ser destinado, pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo os seguintes percentuais:

I - 25% do recurso deverão ser gastos na estruturação de unidades de Atenção Básica à saúde;

II - 25% do recurso deverão ser gastos em formação, capacitação e treinamento dos profissionais da saúde que atuam nas unidades de Atenção Básica com estratégia saúde da família; e

III - 50% do recurso deverão ser destinados para pagar incentivo financeiro-prêmio aos profissionais trabalhadores da saúde que atuam nas unidades de Atenção Básica com estratégia saúde da família.

§ 1º - Entende-se como estruturação de unidades, citado no item I deste artigo, a realização de reformas, ampliações, construções, aquisição de equipamentos e mobiliário.

§ 2º - Entende-se como formação, capacitação e treinamento, citados no item II deste artigo, toda a atividade de educação necessária ao desenvolvimento profissional do trabalhador em saúde para que o mesmo seja considerado mais qualificado ao exercício de suas atividades no âmbito da atenção primária à saúde.

§ 3º - Entende-se como profissionais da saúde que atuam nas unidades básicas com estratégia saúde da família, citado nos itens II e III deste artigo, todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal (ASB), Técnicos de Saúde Bucal (TSB), Cirurgiões Dentistas (CD), Enfermeiros e Médicos cadastrados no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e os Agentes de Controle de Endemias (ACE) cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do município.

§ 4º - Ficam excluídos do recebimento do incentivo financeiro-prêmio os cargos de direção, gerência, assessoramento e os cargos em comissão, mesmo que vinculados direta ou indiretamente às unidades básicas de saúde com estratégia saúde da família, como beneficiários do item III do artigo 3º deste decreto.

Art. 4º - Os profissionais da saúde, citadas no § 3º do artigo 4º, que atuam nas unidades de Atenção Básica com estratégia saúde da família estarão automaticamente incluídos nos programas PMAQ-AB e CUIDAR PLENO, devendo cumprir todas as determinações, objetivos e metas constantes na Portaria GM nº 1654, de 19 de julho de 2011 e no Decreto Municipal nº 2177, de 14 de outubro de 2011, após adesão e contratualização das equipes.

Art. 5º - As categorias profissionais, citadas no § 3º do artigo 4º, que cumprirem adequadamente todas as determinações, objetivos e metas do PMAQ-AB e CUIDAR PLENO, sendo avaliados satisfatoriamente pela Comissão instituída para este fim, segundo o Decreto nº



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP :33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.177, de 14 de outubro de 2011, poderão receber o incentivo financeiro-prêmio de que trata o item III do artigo 3º deste decreto.

Art. 6º - Para definir o valor a que cada categoria profissional terá como incentivo que deverá ser repassado aos profissionais trabalhadores da saúde que atuam nas unidades básicas com estratégia saúde da família, correspondente a 50% do recurso financeiro efetivamente recebido pelo Município, na modalidade fundo a fundo, no Bloco de Recursos do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família será utilizada a seguinte forma de cálculo:

I – o valor correspondente a 50% do recurso recebido deverá ser dividido pela soma dos valores encontrados nos cálculos 1, 2 e 3 dos itens II, III e IV seguintes, onde serão levados em consideração os pesos atribuídos a cada categoria participante do rateio deste recurso;

II – cálculo 1 - O número total de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal (ASB), Técnicos de Saúde Bucal (TSB) terá peso 3 (três), ou seja, a soma do total de profissionais destas categorias deverá ser multiplicado por 3 (três);

III – cálculo 2 - O número total de Cirurgiões Dentistas (CD) e de Enfermeiros terá peso 2 (dois), ou seja, a soma do total de profissionais destas categorias deverá ser multiplicado por 2 (dois);

IV – cálculo 3 - O número total de Médicos terá peso 1 (um), ou seja, a soma total de profissionais desta categoria deverá permanecer o mesmo;

V – o valor resultante (X) do cálculo dos itens I, II, III e IV deverá ser multiplicado por 3 (três) para definir o valor a ser repassado para cada profissional das seguintes categorias: Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal (ASB), Técnicos de Saúde Bucal (TSB) e Agente de Controle de Endemias (ACE);

VI – o valor resultante (X) do cálculo dos itens I, II, III e IV deverá ser multiplicado por 2 (dois) para definir o valor a ser repassado para cada profissional das seguintes categorias: Cirurgiões Dentistas (CD) e Enfermeiros;

VII - o valor resultante (X) do cálculo dos itens I, II, III e IV deverá ser o valor do repasse para os Médicos.

a) - fórmula para cálculo:

50% do incentivo recebido			=	X
$[(n^{\circ} \text{ ACS} + \text{ASB} + \text{TSB} + \text{TE} + \text{AuxE}) \times 3]$	+	$[(n^{\circ} \text{ de CD} + \text{Enf}) \times 2]$	+	$n^{\circ} \text{ de Méd}$
[Cálculo 1]		[Cálculo 2]		[Cálculo 3]

§ 1º - O valor a que cada profissional terá como incentivo deverá ser calculado após avaliação das equipes quanto ao cumprimento das ações, metas e indicadores e em consonância com percentuais estabelecidos nos programas PMAQ-AB e CUIDAR PLENO.

§ 2º - A avaliação da equipe deverá ser executada pelo Comitê Multiprofissional de Avaliação da Atenção Primária à Saúde – COMITÊ CUIDAR PLENO, definida no Decreto



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP :33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal nº 2.177/2011 que cria o CUIDAR PLENO e instituída por portaria específica até 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto.

§ 3º - O Comitê citado no § 2º deste artigo reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, para realização das avaliações das equipes, ou extraordinariamente quando for necessário.

§ 4º - O desempenho das equipes será avaliado como:

I - insatisfatório;

II - regular;

III - bom; e

IV - ótimo.

§ 5º - Os profissionais das equipes com desempenho INSATISFATÓRIO não farão jus ao recebimento de incentivo-prêmio.

§ 6º - Os profissionais das equipes com desempenho REGULAR farão jus ao recebimento de 50% do valor (X) encontrado pela Fórmula de Cálculo apresentada neste artigo.

§ 7º - Os profissionais das equipes com desempenho BOM farão jus ao recebimento de 75% do valor (X) encontrado pela Fórmula de Cálculo apresentada neste artigo.

§ 8º - Os profissionais das equipes com desempenho ÓTIMO farão jus ao recebimento de 100% do valor (X) encontrado pela Fórmula de Cálculo apresentada neste artigo.

Art. 7º - A transferência do incentivo financeiro-prêmio aos profissionais acontecerá 30 dias após a realização da avaliação e emissão de parecer sobre o assunto para o Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Deverão ser observadas, além das disposições deste decreto, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais pertinentes, além da necessidade de consonância com o Plano Municipal de Saúde, o Pacto pela Vida e as metas do PMAQ-AB.

Art. 9º -. Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 29 de maio de 2.012

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal